



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3968

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de** **Ibotirama publica:**

- **Republicação - Decreto Nº 023/2021 de 12 de Janeiro de 2021** - Regulamenta, no Município de Ibotirama, medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos

DEBT



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 023/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Regulamenta, no Município de Ibotirama, medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Ibotirama-Ba, para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a concessão de licenças aos servidores públicos municipais, exceto aquelas previstas nos incisos I a III, VI a VIII do art. 73 da Lei Municipal 012, de 19 de março de 1993, com as alterações feitas pela Lei Municipal 048, de 29 de novembro de 2017.

**Art. 3º** As repartições Públicas deverão adotar as seguintes providências:

- I. fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- II. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos;

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 12 de janeiro de 2021

LAERCIO SILVA DE SANTANA  
**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)